



## PORTARIA Nº 172.2022 08 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA , no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 04 de janeiro de 2021 e pelo o que confere a Lei Municipal nº 913, de 03 de setembro de 2008, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de dezembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e Resolução CEPRAM nº 4.046, de 29 de janeiro de 2010, no que couber e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00417.22.09.461.2022, **de 09 de fevereiro de 2022** ,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao interessado **FELICITE ITACIMIRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 19.047.354/0001-10, com sede na rua Ouvidio aranha, S/N, Sítio Girassol, Barra do Pojuca, Monte Gordo, Camaçari, BA, para implantação do tipo Urbanização integrada de interesse social, denominado **FELICITE ITACIMIRIM** composto 171 unidades, numa área total de 79.332,00 m<sup>2</sup>, a saber: a área está situada na rua Ouvidio Aranha, S/N, Sítio Girassol, Barra do Pojuca, Monte Gordo, Camaçari, BA, na Zona de Expansão Controlada - ZEC 4 e na Macrozona Urbana de Monte Gordo - MG-ZU.4, conforme Lei Municipal nº 866, de 11 de janeiro de 2008, e Lei Municipal nº 913, de 03 de setembro de 2008, a área do projeto está localizada em Barra do Pojuca, Monte gordo - Camaçari - BA, a região possui domínio do Bioma Mata Atlântica, numa área total de 79.332,0 m<sup>2</sup> , sendo ocupada uma área de 30.465,26 m<sup>2</sup>, dos quais 9.577,05 m<sup>2</sup> serão de área construída e 17.551,68 m<sup>2</sup> serão de superfícies permeáveis (áreas verdes comuns, áreas verdes privativas e estacionamentos com um total de 89 vagas), além das áreas verdes de APP, em um total de 17.757,50m<sup>2</sup>. Esta licença está sendo concedida mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I - apresentar à CLA/SEDUR antes da conclusão das obras: Plano de Enriquecimento e Recuperação da Vegetação (PREV) priorizando a manutenção da vegetação nativa da área de preservação permanente e das áreas verdes do empreendimento; II - atender às condicionantes referentes: a) a dispensa de outorga para fins de lançamento de efluentes emitida pelo INEMA, apresentando documentação comprobatória; b) a viabilidade da Embasa, para o abastecimento de água e esgotamento sanitário; III - manter e apresentar relatório consolidado de execução: a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), conforme requisitos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002; b) Programa de Educação Ambiental (PEA), voltado para os funcionários da obra, com ênfase na gestão dos resíduos, priorizando ações de sustentabilidade ambiental; c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT); IV - executar a) projeto de paisagismo, priorizando o uso de espécies nativas da região do empreendimento, conforme aprovado na CLA/SEDUR ; b) projeto de drenagem de águas pluviais do empreendimento, com redutores de velocidade, armazenamento e utilização das águas pluviais para fins de aproveitamento em jardins e limpeza de áreas comuns; conforme aprovado na CLA/SEDUR; V - solicitar no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), e apresentar outorga em caso de utilização de poços ou fontes naturais, lançamento de efluente em corpo hídrico e intervenções em corpos hídricos; VI - adotar medidas de uso eficiente da água, implantando reservatórios de armazenamento e reuso das águas pluviais; VII - continuar adotando as medidas necessárias a fim de minimizar os impactos durante a fase de construção, atendendo aos padrões de intensidade de som, de emissões atmosféricas, de tratamento e disposição de efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme estabelece a legislação vigente, bem como: a) atender aos limites previstos na NBR 10.151:2019 referentes a emissão de ruídos a serem gerados na implantação do empreendimento, tomando as medidas necessárias para a minimização e controle dos ruídos durante a obra; b) monitorar as emissões atmosféricas, de forma a mitigar possíveis impactos gerados pelas obras, propondo ações de caráter corretivo, inclusive com a redução das emissões de poluentes provenientes das atividades construtivas; c) coletar e promover a separação sistemática do entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo à unidade de reaproveitamento licenciada, devendo ter como objetivo prioritário nessa ação a não geração e, secundariamente, a redução, recuperação, reutilização e reciclagem; d) armazenar os resíduos sólidos em recipientes adequados (coleta seletiva) e em área reservada e impermeabilizada, encaminhando-os para reciclagem através de empresas licenciadas ou recolhimento pelo serviço de limpeza pública municipal, acondicionando e enviando para tratamento e/ou disposição os resíduos perigosos gerados, em instalação devidamente licenciada; e) instalar no canteiro de obras, sistema de tratamento de efluentes sanitários por fossa séptica com limpezas periódicas, não sendo admitido sumidouro, bem como, destinar o efluente coletado somente para unidades de tratamento licenciadas; f) adquirir substância mineral para construção do



empreendimento somente proveniente de jazidas licenciadas, devendo apresentar cópias das notas fiscais e credenciamento do fornecedor; g) manter os dispositivos de sinalização e advertência da obra em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos, estabelecendo limitações físicas que dificultem o acesso direto a vegetação nativa e as áreas verdes existentes ; h) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Construção Civil (PCMAT), fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Reguladoras NR-18 e NR-006 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); i) realizar treinamento com os funcionários para situação de emergência; j) remover na conclusão do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras e recuperar as áreas atingidas pelas instalações; VIII - preservar a vegetação ciliar, o ambiente aquático e as características hidrodinâmicas dos cursos d'água existentes na área de influência do empreendimento, realizando, inclusive, obras de engenharia com a finalidade de mitigar os desbarrancamentos nos trechos de intervenções; IX - é proibido: a) lançamento de qualquer tipo de efluente no solo ou no corpo hídrico, mesmo que tratado; b) aterro de áreas úmidas e/ou do corpo hídrico; c) instalações de infraestruturas em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; X - atender aos parâmetros urbanísticos/ambientais vigentes e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos deste Município; XI - manter protegidas todas as áreas de preservação permanente (APP) existentes na área de abrangência do terreno, respeitando o recuo mínimo de 30(trinta) metros do curso d'água, medidos em projeção horizontal a partir da margem, conforme Artigo 51 da Lei Municipal nº 913/2008, adotando medidas de proteção com instalação, preferencialmente, de cercas vivas ou gradil utilizando espécies nativas na sua delimitação e colocação de placas de sinalização com informações da área a ser protegida; XII - executar os projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais com acompanhamento técnico da obra - ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes; XIII - em caso de impacto negativo ao meio ambiente, a empresa estará sujeita às sanções previstas em lei, mesmo após o encerramento de suas atividades; XIV - comunicar, de imediato à SEDUR, a ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; XV - quando do ALVARÁ DE HABITE-SE o interessado deverá apresentar à SEDUR relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos nesta Portaria ; XVI - atender rigorosamente aos condicionantes estabelecidos nesta Portaria e, encaminhar, obedecendo os prazos estabelecidos, o relatório de cumprimento dos condicionantes, junto aos documentos comprobatórios; XVII - requerer previamente à SEDUR, a competente licença para alteração, que venha a ocorrer no projeto ora licenciado, conforme Lei Municipal nº 913/2008, de 03/09/2008.

**Art. 2º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA.

**Art. 4º** É considerada infração ambiental passível de multa e revogação da licença ambiental descumprir os prazos para o atendimento de condicionantes, conforme Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEDUR



**Art. 5.º** Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE CAMAÇARI, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

**CLÁUDIO REBOUÇAS BRITTO**

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

**ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**PAX ET LABOR**

Assinado por: Andréa Barbosa Montenegro Silva em 29/09/2022 17:06:56 ○ CLAUDIO REBOUCAS BRITTO em 23/09/2022 09:38:30 ○  
Emitido por: André Luis Ventin Bonfim em 15/04/2024 08:50:12 - Identificador da Emissão: 1026-37-1537-854-5

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUR - sedur.camacari.ba.gov.br

Endereço: Rua de Contorno do Centro Administrativo, S/N - Prefeitura Municipal de Camaçari. Bairro Centro • CEP 42.800-918

Para validar esse documento, acesse o site da Sedur e informe o código e senha do documento: Código: 1537. Senha: ecfedfe695